

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/09/2025 | Edição: 176 | Seção: 1 | Página: 31

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços/Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCTI Nº 135, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o Processo Produtivo Básico para "FOGÃO POR INDUÇÃO", industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no §6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e considerando o que consta no processo nº 19687.001902/2025-86, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico do produto FOGÃO POR INDUÇÃO, fabricado na Zona Franca de Manaus, passa a ser composto pelas etapas e respectivas pontuações relacionadas na tabela constante do Anexo desta Portaria Interministerial.

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto no Anexo, sendo que a empresa deverá acumular a pontuação mínima de 430 (quatrocentos e trinta) pontos por ano-calendário.

§ 2º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, com exceção das etapas III, IV, VI, VIII, IX, XI, XV e XVI que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 3º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as atividades constantes das etapas XVII e XVIII que não poderão ser terceirizadas.

§ 4º A pontuação indicada em cada etapa produtiva será a pontuação máxima atingível pela empresa com projeto aprovado na referida etapa.

§ 5º A pontuação em cada etapa produtiva será determinada pelo número de realizações desta etapa em relação ao número total em que esta etapa ocorre na produção, considerando o ano-calendário.

§ 6º As etapas realizadas devem ser aplicáveis e compatíveis com a produção incentivada.

Art. 2º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) a que se refere a etapa II do Anexo desta Portaria deverá ser realizado na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, mediante aplicação em programa prioritário instituído pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA) ou mediante a formulação e execução de projetos que objetivem a geração de produtos, suas partes e peças ou processos inovadores, bem como o desenho industrial de novos produtos, em conformidade ao disposto no art. 2º do Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006.

§ 1º O investimento em PD&I a que se refere o caput deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto anual no mercado interno, decorrente da comercialização com fruição do benefício fiscal, do produto a que se refere esta Portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput deste artigo, serão considerados como aplicação em atividades de PD&I do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizadas até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada por meio de portaria conjunta dos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEEXEC/MCTI nº 15.110, de 28 de dezembro de 2021.



Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS

Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO

Etapa	Descrição da etapa produtiva	Pontos Totais
I	Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA), valendo 20 pontos para cada 1% investido, limitado a 60 pontos.	60
II	Fundição, corte, polimento das bordas, impressão, montagem das travessas, do subconjunto tampa de vidro com travessas.	200
III	Montagem das travessas do subconjunto tampa de vidro com travessas.	50
IV	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de circuito impresso principais	30
V	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso principais.	30
VI	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico da placa de circuito impresso da fonte de alimentação.	20
VII	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso da fonte de alimentação.	10
VIII	Corte, dobra, estampagem ou outro processo de conformação metálica do suporte metálico.	60
IX	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de interface de usuário.	30
X	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de interface de usuário.	30
XI	Corte da lâmina de mica.	10
XII	Trefilação, corte, decapagem, crimpagem e/ou soldagem dos terminais, conforme aplicável, dos condutores elétricos e do cabo de força.	200
XIII	Trefilação, tratamento térmico e esmaltação do subconjunto bobinas de indução.	100
XIV	Trançamento, montagem dos terminais, enrolamento no suporte do indutor, do subconjunto bobinas de indução.	110
XV	Injeção, moldagem, impressão 3D, ou outro processo de conformação plástica do rotor e chassis e montagem final com o motor e terminais, do subconjunto motor ventilador.	50
XVI	Injeção, moldagem, impressão 3D, ou outro processo de conformação plástica, da base plástica.	30
XVII	Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação final do produto.	50
XVIII	Testes finais e intermediários.	10
	TOTAL	1.080
	META	430

 Acessível com VLibras



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.